



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1657/2.025.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O LOTE QUE MENCIONA, PARA O SINDICATO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso do bem público referente à área de 3,00ha, descrito na matrícula nº 2.505 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Primavera do Leste-MT, com as seguintes confrontações: Partindo-se de um marco cravado e confrontando com a área remanescente do Parque de Exposições, tal marco denominado M-1, segue-se com rumo SE 86°V44'20" NW e distância de 94,00m, até o M-2; deste, segue-se confrontando com terras de Waldomiro Riva com rumo SW 03°15'40" NE e distância de 245,41m, até o M-3, e rumo NW 79°39'40" SE e distância de 160,00m, até o M-4; deste, segue-se confrontando com a área remanescente do Parque de Exposições com o rumo NE 19°16'34" SW e distância 234,80m, até encontrar o M-1 e assim fechando todo perímetro ora descrito. Norte: com terras de Waldomiro Riva; Sul: com terras da área remanescente do Parque de Exposições; Oeste: com terras de Waldomiro Riva; Este: com terras da área remanescente do Parque de Exposições, em favor do **SINDICATO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.975.002/0001-69.

Art. 2º. A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§1º. A cessionária fica obrigada a estruturar esta área para sua utilização em evento de promoção ao agronegócio, no mesmo padrão do Parque de Exposição, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

§2º. O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.

§3º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando o **SINDICATO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§4º. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel de qualquer forma que não seja a utilização como Parque de Exposições, assim como, fica vedado a utilização de forma político-partidária, ou mesmo a alienação do imóvel, que também se faz impenhorável para qualquer fim.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso", que terá o memorial descritivo e croqui da área anexo, por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante decreto, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

§ 1º. Findo prazo da referida cessão, a cessionária não fará *jus* a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas no imóvel público cedido por força desta lei.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 2º. Caso o Executivo Municipal solicite o retorno da posse imóvel, mesmo cumpridas as obrigações do § 1º do Art. 2º antes do prazo previsto no Art. 3º, deverá neste caso indenizar a cessionária pelas benfeitorias necessárias implantadas no imóvel público cedido por força desta lei.

Art. 4º. O cedente terá o prazo de até 12 meses para desocupação total da área cedida.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de fevereiro de 2025.

SERGIO

Assinado de forma digital
por SERGIO

MACHNIC:38721

MACHNIC:38721775915

775915

Dados: 2025.02.13 16:38:54
-04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1657 /2025

Senhor Vereador Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O LOTE QUE MENCIONA, PARA O SINDICATO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO A importância estratégica da área de 3,00ha, descrita na matrícula nº 2.505 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Primavera do Leste-MT, para o desenvolvimento de atividades que promovam o agronegócio e a economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar apoio ao Sindicato Rural de Primavera do Leste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.975.002/0001-69, que desempenha um papel essencial na organização de eventos, capacitações e iniciativas voltadas para o fortalecimento do setor rural;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal para promover ações que incentivem o desenvolvimento econômico e social do município, incluindo a cessão de áreas públicas para entidades que contribuam para esses objetivos;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste em fomentar parcerias que beneficiem a comunidade e apoiem a realização de eventos e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o interesse público na utilização racional e eficiente de áreas públicas, visando sempre ao bem-estar da população e a ordem e progresso para crescer o Município de Primavera do Leste;

CONSIDERANDO que a conformidade da cessão de uso do bem público frente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública, conforme disposto no Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o objetivo da presente proposição visa atender à solicitação do SINDICATO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, em razão da ampla parceria existente entre o executivo e a entidade sindical ao longo dos anos, sendo tal entidade, como sabido por todos, responsável pela organização do evento Farm Show, evento de destaque nacional no âmbito do agronegócio que atrai grande volume de negócio e investimentos para o desenvolvimento de nosso município.

Registre-se que a área objeto deste ~~Projeto de Lei~~ já pertencia ao sindicato rural, sendo devolvida ao município por intermédio da Lei n °462 de 22 de dezembro de 1997.

CONSIDERANDO que o espaço, deverá ser utilizado pelo Sindicato Rural para ampliação do Parque de Exposições, abrindo espaço para recepcionar mais empresas, comportando o crescimento da feira tecnológica.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal, quanto a matéria em prestígio aos fundamentos de fato e de direito alinhavados.

Primavera do Leste/MT, 13 de fevereiro de 2025.

SERGIO
MACHNIC:38721775
915

Assinado de forma digital por
SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.02.13 16:39:57 -04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

Protocolo

2243 / 2025 - PREF

Data / Hora: 31/01/2025 11:09:09h

Assunto: *Lei Municipal nº 462/1997*

O SINDICATO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE, inscrito no CNPJ nº 01.975.002/0001-69, Inscrição Estadual Isenta, com endereço na Av. Campo Mourão, nº 1500, Parque Industrial, em Primavera do Leste/MT, neste ato representada por seu presidente infrafirmado Marcos Roberto Bravin, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **REQUERER** o que segue:

Primeiramente, importante frisar a ampla parceria havida entre o ente municipal e esta entidade sindical ao longo dos anos, tem refletido no bom desempenho não só desta entidade requerente, quanto da FarmShow, evento de renome a nível nacional, e que atrai grande volume de negócios e investimentos para o município.

No entanto, com o crescimento da feira ao longo dos anos, o espaço atualmente disponível no Parque de Exposições tem se mostrado cada vez mais limitado. Nesse sentido, a ampliação da área do Parque é essencial para garantir a continuidade e o aumento da atração de novos expositores e investimentos, o que contribuirá de forma expressiva para o desenvolvimento econômico de Primavera do Leste.

Importante frisar que no ano de 1997 foi publicada a Lei Municipal de nº 462, na qual constou a seguinte redação:

LEI Nº 462 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza o Executivo Municipal a receber devolução de parte de imóvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber a devolução da área de 30.000,00m², ou seja, 3,00ha, desmembrada da área de 258.300,00m², ou seja, 25,83ha, doados ao SINDICATO PATRONAL RURAL, através da Lei Municipal nº 421 de 11.04.1997.

Art. 2º A área de 3,00ha, devolvida, tem os seguintes rumos, distâncias e confrontações: Partindo-se de um marco cravado e confrontando com a área remanescente do Parque de Exposições, tal marco denominado M-1, segue-se com o rumo SE 86º44'20" NW e distância de 94,00m, até o M-2; deste, segue-se confrontando com terras de Waldomiro Riva com o rumo SW 03º15'40" NE e distância de 245,41m, até o M-3, e rumo NW 79º39'40" SE e distância de 160,00m, até o M-4; deste, segue-se confrontando com a área remanescente do Parque de Exposições com o rumo NE 19º16'34" SW e distância de 234,80m, até encontrar o M-1 e assim fechando todo o perímetro ora descrito. Norte: com terras de Waldomiro Riva; Sul: com terras da área remanescente do Parque de Exposições; Oeste: com terras de Waldomiro Riva; Este: com terras da área remanescente do Parque de Exposições.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 22 de dezembro de 1997.

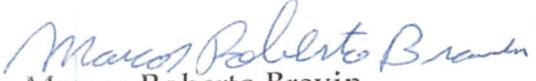
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este espaço, à época devolvido ao município hoje terá melhor ocupação se devolvido ao Sindicato Rural, frisando que esta devolução atende ao interesse público, por possibilitar a ampliação do Parque de Exposições, o crescimento da feira (Farm Show) e uma melhor utilização do espaço descrito no Art. 2º da Lei acima transcrita.

Agradecemos desde já a disposição da atual gestão em abrir um canal de diálogo e manifestar, de maneira favorável, a possibilidade de devolução dessa área ao SINDICATO RURAL, o que demonstra visão estratégica e compromisso com o desenvolvimento de Primavera do Leste.

Aguardamos, com a confiança depositada na justiça e na equidade desta Gestão, a apreciação e o deferimento do presente pleito.

Primavera do Leste, 31 de janeiro de 2025.


Marcos Roberto Bravin
CPF nº 846.556.159-15

Matrícula
2.505

Folha
105

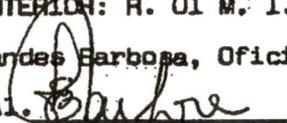
Cartório do Registro de Imóveis

Primavera do Leste, 21.05.97

Livro Nº 2 M

Registro Geral

O imóvel rural denominado "FAZENDA TUPÃ UM", situado neste município, do qual se destaca o lote de terreno, com área de 25,83 has (VINTE E CINCO HECTARES E OITENTA E TRES / ÁRES), perímetro urbano, compreendido entre os seguintes rumos, distâncias e confrontações: Partindo-se de um marco cravado e confrontando com terras de Waldomiro Riva, tal marco denominado M.1, segue-se confrontando com terras de Waldomiro Riva e uma Rua Sem denominação oficial, com o rumo NE 02º21'SW e distância de 556,76 metros, até encontrar o M.2; deste, segue-se confrontando com uma rua sem denominação oficial com o rumo/NW 80º46'SE e distância de 434,40 metros, até encontrar o M.3; deste segue-se sempre / confrontando com terras de Waldomiro Riva com o rumo SW 08º47'NE e distância de 556,76 metros, até encontrar o M.4 e rumo SE 81º33'NW e distância de 496,76 metros, até encontrar o M.1 e assim fechando todo o perímetro ora descrito. CONFRONTAÇÕES: Norte, com / terras de Waldomiro Riva; Sul, com uma Rua Sem denominação oficial; Oeste, com uma Rua sem denominação Oficial e terras de Waldomiro Riva; Leste, com terras de Waldomiro Riva, conforme memorial descritivo em mapa datados de 06.01.96 e devidamente assinados pelo responsável técnico em agrimensura José Alves Ferreira - CREA 2328 - 14ª Reg. Mt .

ADQUIRENTE: WALDOMIRO RIVA, portador da CIRG/SSP/RS 1003996764 e CIC 813.642.711-00 , brasileiro agricultor, casado com Altair dos Santos Riva, residente e domiciliado nesta cidade. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R. 01 M. 1.184, fls. 164, do livro 2-F, em 23.06.94 neste R.G.I. Eu, Elza Fernandes Barbosa, Oficial do Registro, que a datilografei conferi, subscrevi e assino afinal. 

R. 01 M. 2.505 Protocolo 8.270 Feito em: 21.05.97. Imóvel: O lote de terreno, com área de 25,83 has (VINTE E CINCO HECTARES E OITENTA E TRES ÁRES), desmembrado da Fazenda Tupã Um, neste município e Comarca, com os limites e confrontações constantes desta matrícula. ADQUIRENTE: O MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 5.014 de 13.05.86 com sede e foro em Primavera/ do Leste-Mt., inscrito no CGC/MF sob nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG/SSP/PR 784.478 e CIC 034.101.709-44, residente e domiciliado à Rua Santo / André, nº 200 nesta cidade. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 0051, do livro nº 32, em data de 09.05.97 das notas do Segundo Tabelionato/ da cidade de Poxoréu-Mt., pelo tabelião Gerson de Oliveira. VALOR DO CONTRATO: Cento e cinquenta mil reais (R\$ 150.000,00). CONDIÇÕES: Obriga-se a responder pela evicção. I senta de pagamento de ITBI. Cadastrada no INCRA SOB Nº Recsita federal 1588704.9. Área do imóvel 928,9 has Nº M. rurais 10,65 ITR quitado pelos exercício anteriores e o atual 1.996. Eu, Elza Fernandes Barbosa, Oficial do Registro, que a datilografei, conferi

Cartório do Registro de Imóveis

Primavera do Leste, 23.05.97

Livro Nº 2 M

Registro Geral

subscrevi e assino afinal Elza

R.02 M.2.505 Protocolo 9.281 Feito em: 03.11.97. Imóvel: Lote de terras pastais e lavradias, com área de 25,83 has (**VINTE E CINCO HECTARES E OITENTA E TRES ÁRES**), encravado no imóvel denominado Fazenda Tupã Hum, situado no perímetro urbano desta cidade, onde encontra-se instalado o Parque de Exposições "**SEBASTIÃO (PATRÍCIO)**", compreendido entre os limites e confrontações constantes desta matrícula. **OUTORGADO DONATÁRIO: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRIMAVERA DO LESTE**, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob nº 01 975 002/0001-69, situado a Rua Santo Amaro, s/nº. nesta cidade, representado neste ato, pelo seu presidente Sr. **SÉRGIO / CLÁUDIO VIECILI**, portador da CIRG/SSP/RS 1044403151 e CIC 246.357.310-49, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Av. Cuiabá nº 951 nesta cidade. **OUTORGANTE DOADOR: O MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, portador da CIRG/SSP/PR 784.478 e CIC 034.101.709-44, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado à Rua Santo André, nº 200 nesta cidade. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de doação, com sujeição e encargos lavrada às fls. 273, do livro 0049-A, em data de 16 de Junho de 1.997 das snotas/ do Segundo Serviço Notarial da Cidade de Poxoréu-Mt., pelo tabelião Gerson de Oliveira. **VALOR DO CONTRATO:** Cento e cinquenta mil reais (R\$ 150.000,00). **CONDIÇÕES:** Que o imóvel, objeto da presente doação, deverá ser destinado, exclusivamente para uso das atividades do Parque de Exposições em caráter permanente e definitivo. 2) A paralização das atividades do doador ou do Parque de Exposições, mesmo que temporariamente, ou o desvio das finalidades de uso do imóvel ora doado, importará na resolução automática da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao doador, inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando o doatário de quaisquer direitos de retenção ou indenização a qualquer título. 3) O doatário fica na obrigação de efetuar o restante da construção e implantação do Parque, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de três (03) anos, a contar de 11 (onze) de abril do corrente; o não cumprimento da obrigação mencionada, importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao doador, gozando o doatário de qualquer direito de retenção ou indenização a qualquer título. 4) A alienação ou imposição de ônus reais sobre o imóvel, objeto da presente doação, somente se operará mediante expressa anuência prévia do doador, sem prejuízo da condição resolutiva já mencionada, que deverá permanecer obrigatoriamente em caráter permanente e definitivo. Esta doação está autorizada pela Lei nº 421 de 11.04.97, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Sr. Prefeito. A presente doação, está isenta de imposto de transmissão inter vivos, conforme guia de ITBI nº 020/97 expedida pela Exatoria Estadual desta cidade. Eu, Elza Fernandes Barbosa, Oficial do Registro, que a datilografei, conferi, subscrevi e assino afinal. Elza

AV 03 M.02 M. 2.505 Feito em: 09.03.98. a presente averbação é para constar que o adquirente do R.02 doou ao **MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, a área de 3,00 has, conforme R.01 M. 3.038 deste R.G.I., ficando um remanescente de 22,83 has (**VINTE E DOIS HECTARES E OITENTA E TRES ÁRES**) pertencente ao adquirente do R.02 desta matrícula. Eu, Elza Fernandes Barbosa, Oficial do Registro, que adatilografei, conferi, subscrevi e assino afinal. Elza



Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste
Av. Cuiabá, 550 - Sala 05, 06 e 07 - Centro - F.: (66) 3498-1771

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 2505, e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé, Primavera do Leste-MT, 03/02/2025, emitido por JULIA LOSS às 16:47:44. wi8yam1fe

Antônio F. de Oliveira Neto
Oficial Substituto
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
Código do Cartório: 139
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 176, 8
CGM 62011 - R\$ 59,25 - 218836
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



Prazo de validade da certidão por 30 dias, nos termos do art. 754 do provimento Nº 42/2020 - CGJ/MT.



MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **MATRÍCULA 2.505 AV03**

Matrícula: **2.505** - CRI de Primavera do Leste

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Município: **PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Data: **14/02/2025**

Área: **29.534,58 m²**.

Perímetro: **1.999,38 m**.

MEMORIAL DESCRITIVO DA **MATRÍCULA 2.505 AV03**

FRENTE: confronta com RUA DOS ANGARES com distância de 244,72 metros.

LADO DIREITO: confronta com RUA DOS JACARÉS com distância de 155,74 metros.

LADO ESQUERDO: confronta com remanescente da MATRÍCULA 2.505 com distância de 92,91 metros.

FUNDOS: confronta com remanescente da MATRÍCULA 2.505 com distância de 235,69 metros.

Primavera do Leste – MT, 14 de Fevereiro de 2025.



Nayro César Martins de Lemos

Eng. Agrimensor

CREA: 122.280/D-MG

00	14/02/25	NAYRO	EMISSÃO INICIAL
REV.:	DATA:	RESPONSÁVEL:	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES:



LEGENDA

- MATRÍCULA 2.505 AV03
- TESTADAS E LIMITES DE QUADRAS ADJACENTES
- MEIO FIO

PROPRIETÁRIO:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
 RUA MARINGÁ, NÚMERO 444
 CENTRO – PRIMAVERA DO LESTE – MT

TÍTULO: ÁREA PARA DEVOLUÇÃO
 MATRÍCULA 2.505 AV03
 SINDICATO RURAL

UNIDADES:
 1 - SISTEMA DE COORDENADAS UTM - SIRGAS 2000 FUSO 21S
 2 - UNIDADE DE MEDIDA EM METROS.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 NAYRO CÉSAR MARTINS DE LEMOS
 CREA:122.280/D-MG

TOPOGRAFO: NAYRO LEMOS **DESENHO:** NAYRO LEMOS **DATA:** 14/02/2025

NÚMERO CONTRATADA: OS0019-25-ÁREA SINDICATO RURAL **ESCALA:** 1/1500 **FOLHA:** 01/01 **FORMATO:** A3

Fl. nº 014
 Câmara Municipal Pva do Leste-MT
 Rib